



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 020/2014.

De 06 de março de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA
PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JANETE PEDRINA DE CARVALHO

PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, localizado à Rua Elias Válio, 107, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.963.733/0001-33, com o fim específico de pagamentos de despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Parágrafo 1º – O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo 2º - O valor da subvenção, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês, vigendo pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 23 de março de 2014, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

- a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.04.00 – Cultura - Funcional Programática 13.392.0006.2030 e Categoria Econômica 3.3.50.43.00.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 23 de março de 2014.

Pilar do Sul, 06 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamento

MIGUEL FRANCISCO CASTANHO TAVARES
Secretário da Cultura e Turismo



CONVÊNIO Nº /2014

“CONVÊNIO QUE CELEBRA ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/00001-41, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. _____, portadora do RG. n.º _____, inscrita no CPF sob n.º _____, residente e domiciliada à _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____/_____, e a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, com sede à Rua Elias Válio, n.º 107 – Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ. sob n.º 08.963.733/0001-33, neste ato representada por seu Presidente Sr. _____ portador do RG. n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente por parte da **PREFEITURA**, a **ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE**, para auxiliar a mesma a cobrir despesas de manutenção do imóvel de sua sede, (pagamento de água, luz, telefone e outros reparos), bem como despesas de transporte dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção dos instrumentos e contratação de um professor para formar novos músicos, inclusive ao pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor da subvenção, objeto da cláusula anterior será de 3.000,00 (três mil reais) mensais, repassados todo o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **ASSOCIAÇÃO** assume a responsabilidade de realizar 02 (duas) apresentações da Banda Sinfônica por ela mantida, em local fechado preferencialmente no auditório da Secretária da Educação, Clube ACE, Centro Estudantil e Salão Pio X, além de atender ofícios do Poder Público e Entidades, deste que tal pedido seja feito em tempo hábil.

PARAGRAFO ÚNICO - A **ASSOCIAÇÃO** assume a responsabilidade social de manter em sua sede Escola Musical para aprendizagem e formação de novos músicos, sendo elas, para aprendizagem da Teoria Musical e Aprendizagem Prática dos Instrumentos: flauta transversal, flauta doce (iniciação), trompete, trombone, bombardino, tuba, sax tenor, sax alto e clarineta, além de outros instrumentos que possam agregar novos músicos a **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas até o último dia útil de cada mês, comprovando a aplicação dos recursos financeiros recebidos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

execução conforme a cláusula Primeira, para haver liberação do repasse do mês seguinte, devendo estar referendada por parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No final do exercício apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo a fiscalização do uso adequado do recurso e apresentações da Conveniada em datas pré-programadas, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – O presente Convênio vigorará de pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 23 de março de 2014, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem de acordo e inteirado do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 06 de março de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PREFEITA MUNICIPAL**

**ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE
PRESIDENTE**

Testemunhas:

RG. nº.

RG nº.



**Projeto de Lei N.º 020/2014.
De 06 de março de 2014.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA
PILARENSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Mensagem Justificativa n.º 018/2014

Prezado Presidente

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para estudo e deliberação o Projeto de Lei acima epigrafado.

O objetivo do presente Projeto de Lei é o de conveniarmos com a Associação Musical Lira Pilarense, para um repasse mensal suficiente para a sua manutenção.

A verba será utilizada para fazer frente às despesas de manutenção da sede, despesa de transportes dos músicos, aquisição de novos instrumentos, manutenção de instrumentos e contratação de professores de música, inclusive para o pagamento de ajuda de custo aos músicos componentes da corporação.

Em contrapartida, a Conveniada se apresentará em datas pré-programadas como: comemorações cívicas, religiosas ou festivas, para retretas.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

AO
EXMO. SR.
MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.



OFÍCIO PMPS N.º 136/2014

Pilar do Sul, 06 de março de 2014.

Sr. Presidente

Vimos através do presente para solicitar dessa Colenda Casa Legislativa em regime de urgência, conforme os termos do artigo 69 da LOM, apreciação e aprovação do Projeto de Lei abaixo:

“Mensagem Justificativa n.º 018/2014 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Justifica-se o pedido em caráter de urgência, para com maior brevidade, subvencionar financeira e mensalmente a referida associação para assegurar a continuidade dos trabalhos realizados.

Contando com a apreciação e a aprovação, dessa Colenda Casa de Leis, antecipadamente agradecemos e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.